
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
RESOLUÇÃO Nº 16/2023

RESOLUÇÃO Nº 16

Cria a Seção VIII e o art. 107-B, ambos do Capítulo III do Título III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criado no Capítulo III do Título III, a Seção VIII e o art. 107- B, com as seguintes redações:

“Seção VIII

Art. 107-B. A Câmara Municipal poderá criar, mediante aprovação do Plenário, Frentes Parlamentares para tratar de tema específico e relevante.

§ 2º A Frente Parlamentar será composta por um Vereador de cada Partido com assento na Câmara, sendo este indicado pelo líder da bancada.

§ 3º Cada Frente Parlamentar funcionará em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, desde que aprovada a prorrogação pelo Plenário da Câmara, sendo exigido para a prorrogação, o mesmo número de votos exigidos para a criação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 28 de junho de 2023.

MÁRCIO SANTOS

Presidente em Exercício

Registre-se e publique-se.

VEREADOR PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:

Silvana de Quevedo Guastuci

Código Identificador:BF091C8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/06/2023. Edição 3602
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>